



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU
Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro – CEP 59500-000
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Tributação
CNPJ 08.184.434/0001-09

LEI ORDINÁRIA Nº 1406/2023, DE 10 DE MAIO DE 2023.

“Fica assegurado o direito de toda mulher a ter acompanhante, pessoa de sua livre escolha, nas consultas e exames, inclusive os ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados no Município de Macau e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU/RN, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigados os hospitais públicos e particulares, clínicas e consultórios que realizem consultas e exames ginecológicos, a presença de enfermeira ou auxiliar de enfermagem acompanhando o médico, ao longo da realização do exame, como também fica assegurada às mulheres a ter um(a) acompanhante, pessoa de sua livre escolha.

§ 1º Esta obrigatoriedade se estende a qualquer procedimento ginecológico, ainda que a paciente não esteja sedada, e durante toda a realização do mesmo.

§ 2º Compete aos gestores das unidades de saúde, dos hospitais públicos e particulares, clínicas e consultórios compor seu quadro de pessoal para dar atendimento ao que se propõe.

§ 3º - O direito disposto no *caput* pode ser exercido, exclusivamente, pela mulher a ser atendida, na forma de solicitação de acompanhamento de outra pessoa que esteja presente no local.

Art. 2º Caso a paciente prefira estar só com o médico, ou se fazer acompanhar de pessoa de sua confiança, firmará termo neste sentido.

Art. 3º O não cumprimento desta lei acarretará inicialmente em advertência, reincidente multa de 5 (cinco) salários mínimos regionais, a ser revertida em favor do Serviço de Saúde, cabendo à Secretaria de Saúde do Município, por meio de seus órgãos a fiscalização para o cumprimento desta lei.

I - São garantidos o contraditório e a ampla defesa em todas as fases dos processos administrativos de autuação de que trata esta lei.

Art. 4º As entidades terão até 90 (noventa) dias para se adaptarem aos termos desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio "João Melo", em Macau/RN, 10 de maio de 2023.

José Antônio de Menezes Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

Eriberto Freire da Costa Chaprão
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO